



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

**DECRETO Nº 9.521 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*Dispõe sobre as Orientações Gerais para o ano escolar de 2016, às escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VIII, artigo 61, da Lei Orgânica do Município, lei federal LDB nº 9.394 de 1996, Lei Federal nº 12.796/2013, Lei Municipal nº 7.315/2015 (PME), Orientações Normativas da Mantenedora, Legislações do CME/SCS e demais legislações,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido, para as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, o número mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional para o ano de 2016.

**Art. 2º** No Ensino Fundamental e na Educação Infantil (Pré-escola) deve ser cumprida a carga mínima anual de 800 (oitocentas) horas/relógio. A Educação Infantil atende a criança, no mínimo, em 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e em 7 (sete) horas para a jornada integral.

**Párrafo Único** - Conforme Emenda Constitucional 59/2009: "Art.208. I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; Lei Federal nº 12.796/2013: "Art. 6º. É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade."

**Art. 3º** O início das atividades docentes acontece no dia 17 de fevereiro de 2016. Nos dias 18 e 19 de fevereiro, fica a cargo da escola a realização das atividades pedagógicas. As atividades discentes iniciam no dia 22 de fevereiro de 2016 e o prazo para o término destas atividades é no dia 22 de dezembro de 2016.

**Art. 4º** Somente os professores em regência de classe têm direito ao recesso escolar, nos períodos de 1º a 14 de janeiro e de 23 a 31 de dezembro de 2016.

**Art. 5º** As escolas, adequando-se às peculiaridades locais, podem organizar seus calendários escolares diferenciados, conforme disposto na legislação.

**Art. 6º** Fica determinado o dia 17 de fevereiro de 2016, turnos da manhã e da tarde, para a Jornada Pedagógica e estabelecido, para o ano letivo de 2016, o mínimo de 40 (quarenta) horas destinadas a Jornadas Pedagógicas. A SMEC oferece 8 horas, para as quais estão convocados a participar os profissionais da educação em efetivo exercício.



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

**Parágrafo único** - Não pode ser computado como dia letivo o período destinado às Jornadas Pedagógicas.

**Art. 7º** Conforme Resolução nº 04/2010, do CME/SCS fica estabelecido que, para o ingresso na Educação Infantil (Pré-Escola) a criança deve ter, no mínimo, 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul fixa a idade de 6 (seis) anos completos, ou que venham a ser completados até 31 de março do ano letivo escolar, como idade mínima para ingresso no Ensino Fundamental.

**Parágrafo Único** - Seguindo a Resolução CNE/CEB nº 07/2010, as crianças que completam 6 (seis) anos após essa data devem ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola).

**Art. 9º** A escola deve zelar pela frequência do aluno, cumprindo o previsto nas orientações do termo de cooperação informando os infrequentes, obrigatoriamente, no sistema FICAI on line.

**Páragrafo Único** - A frequência mínima exigida para a educação pré-escolar é de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas; para o Ensino Fundamental é de 75% do total de horas letivas.

**Art. 10** Em conformidade com o Artigo 35 da Lei Complementar nº 295/2005, os docentes podem ser convocados pela SMEC para formação em serviço.


**Art. 11** De acordo com o Artigo 121 da Lei Complementar nº 296/2005, inciso XVI, os profissionais da educação devem participar de reuniões e cursos.

**Art.12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o ano escolar de 2016.

Santa Cruz do Sul, 10 de dezembro de 2015.

  
**TELMO JOSE KIRST**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

  
**EDEMILSON CUNHA SEVERO**  
Secretário Municipal de Administração